

c) até R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), referentes ao pagamento do auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações; e

III - do valor equivalente à frustração da meta prevista no § 2º, desde que em decorrência dos processos de reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União, no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e de renegociação dos contratos entre os Estados e o Distrito Federal e as instituições públicas federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.” (NR)

“Art. 99.

§ 14. Não se aplica o prazo previsto no § 2º para as proposições referentes aos seguintes cargos e carreiras:

I - cargos de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que trata a [Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009](#);

II - cargos de Analista de Infraestrutura, da Carreira de Analista de Infraestrutura, e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a [Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007](#);

III - cargos de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a [Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009](#);

IV - cargos das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que trata a [Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005](#);

V - cargos da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a [Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002](#);

VI - cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, de que trata o [Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985](#);

VII - cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a [Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998](#);

VIII - cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de que trata a [Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002](#);

IX - cargos da Carreira de Diplomata, da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria, de que trata a [Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006](#);

X - cargos de:

a) Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Marítimo e Médico Veterinário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a [Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#);

b) Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a [Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2005](#);